



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
(Processo Administrativo nº 2023/2008320)

1ª RETIFICAÇÃO

Torna-se público que a **Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA**, por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria nº 377/2023, de 06 de outubro de 2023**, sediada na Rua dos Pariquis, 3318, bairro da Cremação, CEP: 66.045-645, realizará, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa “aberto”**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do **Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020**, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Estadual nº 8.417, de 7 de novembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Dia da Sessão Pública: **23 de novembro de 2023.**

Horário: **10:00h (horário de Brasília/DF)**

Endereço Eletrônico: **Compras.gov.br**

UASG: **925807**

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Modo de Disputa: **ABERTO (Art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019)**

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **aquisição de solução integrada de controle eletrônico de frequência dos empregados desta Fundação por meio de reconhecimento facial** com base nas Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego - MTP Nº 671, de 08 de novembro de 2021 e a MTE Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplina a utilização do Registro Eletrônico de Ponto – REP, em consonância com a Lei 9.601/98 que alterou o Art. 59, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com fornecimento de Software, equipamentos e serviços de instalação, manutenção e treinamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT, CATSER ou SIMAS/PA, as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNTELPA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 65.201.24.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 449052 / 339040

Fonte Recurso: 01 501 0000 61 / 01500 0000 01

Plano Interno (PI): 412.000.8338E / 412.000.8338C

Ação nº: 290.692 / 283.477

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **Compras.gov.br**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão **interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em **campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nã” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**nã**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definido no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.3.9. Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total do item (considerando o campo “Unidade de Fornecimento” do Compras.gov.br);
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5.1. Esse prazo fica suspenso pelo tempo necessário à conclusão de diligências e no caso de interposição de recurso, inclusive até seu julgamento;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.1.1. A vedação à identificação não se aplica após o encerramento da etapa de envio de lances, uma vez que será necessário conhecer o licitante para os procedimentos das demais etapas;
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 1,00 (um real)**.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1. No País;
 - 7.26.2. Por empresas brasileiras;
 - 7.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.6.2. **Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro**, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de **catálogos, folhetos** ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, observando o item 4, na íntegra, e ainda quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante declarações ou consultas aos cadastros abaixo, conforme o caso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) **SICAF**;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação-econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e condição de participação:



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.11.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**Catão do CNPJ**);
- 9.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 9.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.12.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.12.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.12.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.13.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata** ou Recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão;
 - 9.13.1.1. No caso de recuperação judicial a licitante deve comprovar a aprovação do plano de recuperação judicial.
- 9.13.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.13.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.13.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.13.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG \text{ ti } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG \text{ ti } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC \text{ ti } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.14.1. A licitante deverá apresentar um (01) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando-se o fornecimento do objeto da presente licitação com características e complexidade semelhantes ou superiores.
- 9.14.1.1. Caso solicitado pelo pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor pelo menor preço global por item.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, ou assinada via certificação eletrônica;
 - 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 10.1.3. E-mail, endereço e telefone da licitante;
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e garantia, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo vinte minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO REAJUSTE

- 19.1. O preço apresentado será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.
- 19.2. Na hipótese de prorrogação contratual, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.3. O índice oficial a ser utilizado em caso de prorrogação contratual será o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)**.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 21.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (**art. 24, Decreto Estadual nº 534/2020**).
- 21.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail licitacao@funtelpa.com.br não sendo aceitas pela administração outras formas de envio;
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@funtelpa.com.br não sendo aceitas pela administração outras formas de envio.
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

- 22.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 22.2. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 22.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.”
- 22.4. Quando a desconexão ocorrer por conta do próprio pregoeiro e esta perdura por mais de dez minutos, a sessão será suspensa, retomando-a apenas depois de decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação deste edital.
- 21.1. Quando ocorrer indagações via “chat” do Pregoeiro ao Licitante** na fase de aceitação, e este não se manifestar em tempo determinado pelo Pregoeiro, terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada, **sendo tal ocorrência caracterizada como desinteresse do licitante**, com fundamento no disposto no art. 19, inciso IV do Decreto 10.024/2019.
- 22.5. Fica PROIBIDA por parte dos Licitantes qualquer comunicação com o Pregoeiro e Equipe de Apoio durante a FASE DE LANCES bem com na HABILITAÇÃO, ficando limitada ao chat do sistema quando solicitado pelo mesmo.

23. DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

- 23.1. Objetivando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável disposto no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, todas as comunicações realizadas entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma eletrônica.
- 23.2. Havendo a necessidade de a utilização de papel, que sejam utilizados, preferencialmente, papéis recicláveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://compras.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos nos endereços, <https://www.compraspara.pa.gov.br/governo> e <http://www.portalcultura.com.br/>.

25. DO FORO

- 24.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da cidade de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente.

26. DOS ANEXOS

- 25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 25.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 25.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
 - 25.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

Belém (PA), 09 de novembro de 2023.

Danilo Silva Costa
Pregoeiro Designado



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 2023/2008320)

1ª RETIFICAÇÃO

OBS:

Considerando a análise realizada por este setorial informo que foram identificados nos itens 3.1.5 e 3.4.1 "b" a utilização da Portaria nº 1.510/09 de forma equivocada, considerando que a presente portaria encontra-se revogada através da Portaria nº 671/21, de acordo com o instrumento de Impugnação apresentado, desta forma, realizamos a edição do Termo de Referência para a devida correção. Por outro lado, os itens 3.2.3 e 3.2.11 que também foram instrumento de impugnação não poderão ser retirados do Termo de Referência, considerando que as exigências contidas nos itens são baseadas na realidade de conexão desta Fundação, uma vez que a conexão via Wi-Fi pode conter interferências na captação de dados, portanto se faz necessária à conexão via cabo Ethernet, mais precisamente contida no item 3.2.11; No item 3.2.3 realizamos a redução na exigência de duas entradas tipo USB e passamos a solicitar que o equipamento oferecido contenha apenas uma entrada lateral ou frontal.

Coordenadoria de Recursos Humanos
Demandante

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS** desta Fundação por meio de reconhecimento facial com base nas Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego - MTP Nº 671, de 08 de novembro de 2021 e a MTE Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplina a utilização do Registro Eletrônico de Ponto – REP, em consonância com a Lei 9.601/98 que alterou o Art. 59, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com fornecimento de Software, equipamentos e serviços de instalação, manutenção e treinamento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Atualmente a Fundação dispõe de apenas um aparelho de Registro de Ponto Biométrico, adquirido em 2013, equipamento este declarado estar descontinuado pela fabricante, o mesmo entrou em manutenções corretivas por diversas vezes, o que tem causado grandes transtornos quanto ao controle de jornada, gerando gastos de papéis com a emissão de frequências manuais, fazendo-se necessária também a aquisição de uma nova solução para tratamento de dados modernos que facilitem determinados controles do setor de Recursos Humanos.
- 2.2. Além disso, no sistema de controle de ponto em uso, os colaboradores compartilham o aparelho de marcação, onde precisam digitar senhas ou colocar o dedo para a leitura de digital, tal compartilhamento de aparelhos pode ocasionar contaminações em massa, tanto para doenças de caráter respiratório quanto doenças transmissíveis ao contato, desta forma, o equipamento com características de coleta de ponto através de reconhecimento fácil demonstra mais segurança no que diz respeito ao controle de endemias nas dependências da fundação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|------|---|-------|--------|
| I | Equipamento de coleta e registro eletrônico de Ponto com reconhecimento Facial (Registrador Eletrônico de Ponto – REP) instalação nas localidades especificadas neste Termo de Referência, configuração, suporte técnico, garantia de 12 meses. | UND | 2 |
| I | Licença de uso de Software de Gestão de Frequência, com instalação e configuração – 12 meses. | UND | 1 |



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

| | | | |
|-----|---|-----|----------|
| III | Manutenção Evolutiva - entende-se por manutenção evolutiva a implementação de novas funcionalidades ou regras de negócio, surgidas após a implantação do sistema, podendo envolver alterações na parte visual, funcional, operacional ou de banco de dados. | HRS | 1.000h |
| IV | Treinamento dos servidores a ser ministrada em local indicado pela contratante ou ambiente online, disponibilidade de guias de procedimentos do sistema, que podem ser acessados pela contratada a qualquer hora e local. | HRS | 120 |
| V | Manutenção corretiva, atualização de versão, manutenção assistida e suporte técnico (mensalmente e durante a vigência contratual) | MÊS | 12 Meses |
| VI | Produção Assistida (60 dias) - Técnico para prestação de serviço de operação e produção assistida do software, por 60 (sessenta) dias úteis, em horário comercial. | MÊS | 2 |

3.1 DO EQUIPAMENTO DE COLETA E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (ITEM I)

- 3.1.1 Entende-se por Registrador Eletrônico de Ponto - REP o equipamento de automação com reconhecimento facial, sem impressora, utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho, com capacidade para realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho;
- 3.1.2 Os equipamentos ofertados deverão ser novos, entregues totalmente funcionais, instalados e configurados. Todas as despesas para prover o pleno funcionamento da solução estarão incluídas nos preços propostos.
- 3.1.3 O equipamento ofertado deverá pertencer à linha atual de produção do fabricante e estar em fase normal de fabricação.
- 3.1.4 O sistema descrito utilizará a infraestrutura do ambiente atual da rede de dados da CONTRATANTE e os serviços serão realizados no horário definido pela Fundação.
- 3.1.5 O equipamento deverá atender às especificações contidas na Portaria MTE nº 671/21 ser homologado pelo MTE e aprovado pelo órgão certificador indicado pelo MTE, devendo, por ocasião de sua entrega, apresentar a documentação pertinente que comprova tais especificações.
- 3.1.6 A autenticação do empregado será feita por biometria facial e/ou senha de acesso, nos casos de impossibilidade de reconhecimento por biometria facial.

3.2 O HARDWARE DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- 3.2.1 Registrar fielmente sem necessidade de conexão com outro equipamento, as marcações efetuadas;
- 3.2.2 Permitir a configuração e alteração dos dados utilizando uma web browser independente de sistema operacional;
- 3.2.3 Possuir 1 (uma) porta USB externa lateral e/ou frontal, para utilização de pen drive universal e não proprietário, sendo uma, para porta fiscal de captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para exportação do arquivo AFD Fiscal, onde os dados armazenados não podem ser alterados (direta ou indiretamente);
- 3.2.4 Dispor de comunicação criptografada para importação/exportação de dados;
- 3.2.5 Dispor de Memória de Trabalho (MT) onde estão registrados os dados do empregador e do empregado, com capacidade de gerenciamento de até 5.000 empregados;
- 3.2.6 Possuir Memória de Registro Permanente (MRP) inviolável e de uso exclusivo onde os dados armazenados não possam ser apagados ou alterados, com capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 10 milhões de registros de ponto, por um período de 5 (cinco) anos, mesmo quando o equipamento for desligado;
- 3.2.7 Bloquear o equipamento em caso de violação do gabinete, com recurso para desbloqueio pela Assistência Técnica Autorizada do fornecedor, permitindo a manutenção do equipamento em campo;
- 3.2.8 Possuir bateria interna ou externa e a manutenção de data e horário com autonomia de 1440



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- horas, na falta de energia elétrica;
- 3.2.9 Possuir Display de LCD, para fornecer ao usuário as informações de data e hora, além de informações e mensagens decorrentes da utilização do relógio;
- 3.2.10 Possuir teclado padrão em conformidade com a NBR9050 no que se concerne ao teclado numérico;
- 3.2.11 Possuir Interface de comunicação ethernet de 10/100Mbps utilizando protocolo TCP/IP e DHCP automático;
- 3.2.12 Comunicar diretamente com o software de gestão de ponto e frequência sem a necessidade de hardware ou software para intermediação;
- 3.2.13 Possibilitar atualização remota (criptografada) para efetuar as atualizações automáticas de registros, empregados, biometrias etc, sem a necessidade de utilizar a porta fiscal nem outro processo de extração ou coleta dos dados;
- 3.2.14 Possuir opção, via teclado, de ativar a configuração de DHCP para o equipamento;
- 3.2.15 Possuir memória com capacidade de armazenamento para, no mínimo, 2.000 faces;
- 3.2.16 Deverá ser bivolt com chaveamento automático;
- 3.2.17 Possibilitar, no display, a visualização de status, mostrador de tempo real contendo horas, minutos e segundos e instruções em português;
- 3.2.18 Permitir a sinalização visual e sonora para interação com o empregado para informação de acesso válido e recusado;
- 3.2.19 Permitir a captação e o cadastramento da biometria facial do empregado diretamente no equipamento e no software;
- 3.2.20 Ser independente de qualquer conexão com outro equipamento externo para a função de marcação de ponto, com possibilidade de trabalhar em modo “off-line” e sincronização quando retornar ao modo “on-line”;
- 3.2.21 Possibilitar o cadastro de senhas master, para programação e configuração do equipamento;
- 3.2.22 Possuir relógio com precisão de 1 minuto ao ano;
- 3.2.23 Possuir sensor com rejeição de imagem (foto impressa) e tecnologia para leitura da impressão facial com leitor ótico de prisma de vidro e resolução mínima de 500DPI;
- 3.2.24 Possuir tempo de verificação de até 3 (três) segundos;
- 3.2.25 Possuir leitor biométrico facial integrado ao gabinete;
- 3.2.26 Não possuir funcionalidades que permitam restringir as marcações de ponto e registros automáticos de ponto.
- 3.3 DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO DE COLETA DE REGISTRO DE PONTO**
- 3.3.1 Os equipamentos deverão possuir garantia total de, no mínimo, 12 meses, contados a partir de sua instalação e pleno funcionamento.
- 3.3.2 A garantia dos equipamentos compreenderá os procedimentos destinados a restabelecer o perfeito funcionamento dos produtos, abrangendo substituição de hardware, atualização de firmwares, atualização para microcódigos contidos nos equipamentos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados, com prazo mínimo de 36 (trinta e seis meses)
- 3.3.3 Será substituído, em até 10 (dez) dias corridos, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias. A CONTRATADA promoverá a substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, com as mesmas características técnicas ou superiores.
- 3.3.4 A garantia do pleno funcionamento dos equipamentos, no restabelecimento e solução aos problemas, será prestada na capital do Estado, sem qualquer ônus adicional para A CONTRATANTE.
- 3.3.5 No caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de comunicação pelo Fiscal do Contrato.
- 3.3.6 No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de comunicação pelo Fiscal do Contrato.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 3.3.7 Na hipótese de atraso injustificado, a cada 1 (uma) hora de atraso no atendimento dos prazos previstos nos subitens do 3.2.2 – e) deste Termo de Referência, será aplicada multa moratória, por hora, correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor unitário do equipamento, até o limite de 24 horas contados a partir da primeira hora de atraso. Na hipótese de atraso injustificado, a partir da 25ª hora, multa moratória diária correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, até atingir o limite de 10 dias, quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência inexecução parcial ou total da obrigação.
- 3.3.8 Todas as despesas de visita, transporte, hospedagem e mão de obra, dentre outras necessárias à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.3.9 Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA fica responsável pelo planejamento, instalação, configuração, manutenção, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução.
- 3.3.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia dos equipamentos constante da proposta.
- 3.3.11 No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado.
- 3.3.12 No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.
- 3.3.13 A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, para primeiro uso.
- 3.3.14 A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.
- 3.3.15 Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superiores, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.
- 3.3.16 À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, observado o item anterior, devendo ser devolvidos, pela CONTRATADA, no local onde se encontravam.
- 3.3.17 Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pela autoridade competente na CONTRATANTE, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.
- 3.3.18 O prazo máximo para devolução do equipamento removido para manutenção será de 25 (vinte e cinco) dias corridos, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.
- 3.3.19 O equipamento deverá ser entregue com documentação que deverá contemplar, no mínimo, os manuais de usuário e do equipamento em língua portuguesa e em meio eletrônico (formato pdf ou ODF).
- 3.4 DA LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA (ITEM II)**
- 3.4.1 Fornecimento de licenças de uso e documentação.**
- a) Fornecimento de licenças de uso do software com capacidade de até 5.000 funcionários.
- b) O software deverá atender à legislação e normativos vigentes, em particular, à Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE Nº 671/21, que disciplina a utilização do Registro Eletrônico de Ponto – REP, em consonância com o previsto no Art. 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- c) A documentação do software deverá contemplar, no mínimo, o Manual do Usuário e o Manual de Administração do Sistema. Esta documentação será disponibilizada em língua



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

portuguesa, em meio eletrônico (formato pdf ou ODF) e deverá ser entregue com a licença de uso do software.

3.4.2 **Instalação, Configuração, Customização e Implantação.**

- a) A instalação, configuração, customização e implantação do software no ambiente definido pela CONTRATANTE, serão em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência. Por configuração entenda-se a parametrização do Software. Por customização entenda-se a realização de ajustes no software como, por exemplo, a adição/personalização de campos e implementação de novas funcionalidades, de modo a adequá-las às necessidades da CONTRATANTE.
- b) O Software será considerado implantado quando estiver disponível aos usuários finais da sede, em toda a sua plenitude, isto é, com todas as suas funcionalidades configuradas, em perfeito funcionamento e acessível aos usuários, de acordo com os níveis de permissão de cada um.

3.5 **REQUISITOS FUNCIONAIS DO SOFTWARE:**

3.5.1 **REGISTRO/COLETA – frequência, controle e gerenciamento dos coletores de informações de entrada e saída dos empregados (REPs - Relógio eletrônico de ponto).**

- 3.5.1.1 Permitir a importação de dados referentes aos registros de entrada e saída de frequência de ponto no formato AFD de qualquer modelo de relógio homologado pelo Ministério do Trabalho;
- 3.5.1.2 Ser compatível com as Portarias N^{os}. 1510/2009 e 671/2011 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);
- 3.5.1.3 Permitir atribuição de permissões diferentes com senha com autenticação, via OpenLDAP, e acesso controlado dos usuários por funcionalidades e menus do sistema.
- 3.5.1.4 Possibilitar a vinculação das digitais a um empregado por meio de leitor biométrico ou senha para aqueles que tenham problemas nas digitais;
- 3.5.1.5 Possibilitar a vinculação de imagem fotográfica do empregado;
- 3.5.1.6 O sistema deve apresentar toda a cadeia hierárquica do organograma funcional vinculado a cada empregado;
- 3.5.1.7 Possibilitar parametrização para definição, no mínimo, de tolerâncias de horário, justificativas, horários de trabalho e feriados/pontos facultativos/recessos;
- 3.5.1.8 Permitir a captura de biometria facial mediante dispositivo compatível com o sistema;
- 3.5.1.9 Permitir que seja disponibilizado senha para empregados que apresentarem problemas com suas biometrias faciais;
- 3.5.1.10 Permitir a importação de dados cadastrais de empregados a partir de sistema de gestão de pessoas adotado pela CONTRATANTE;
- 3.5.1.11 Permitir a vinculação de equipamentos de REP com o empregado;
- 3.5.1.12 A solução deve possuir acesso diferenciado as suas funcionalidades, através de(a):
- 3.5.1.13 **Portal do RH:**
 - a) Acesso a todas as funcionalidades inerentes à gestão de frequência dos empregados da CONTRATANTE, possibilitando fazer ajustes nas batidas, jornadas, escalas, além de verificar qualquer informação referente às ocorrências, justificativas e acompanhar as aprovações feitas pela chefia imediata;
- 3.5.1.14 **Portal do empregado:**
 - a) Acesso das informações de batidas de entrada e saída efetuadas nos relógios biométricos, através de computadores ou smartphones;
 - b) Saldo de horas positivas e negativas;
 - c) Solicitação de autorização de abono ou justificativa para aprovação da chefia imediata;
- 3.5.1.15 **Portal da Chefia:**
 - a) Acesso das informações de batidas de entrada e saída efetuadas nos relógios biométricos de seus subordinados;
 - b) Aviso de solicitação para autorização de abonos ou justificativas feitas pelos seus subordinados;
 - c) Aprovação/Rejeição do espelho do ponto de seus subordinados;



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- d) Possibilidade de trocar a jornada associada a seus subordinados;
- 3.5.1.16 **Portal Técnico:**
- a) Acesso à tela que apresente todos os relógios biométricos instalados para que seja feito o monitoramento a fim de identificar quais estão online, off-line ou desconectados.
- 3.5.1.17 **Portal do Administrador:**
- a) Acesso a todas as funcionalidades do sistema, inclusive com a possibilidade de criar novos perfis de acesso para usuários do sistema.
- b) A solução deve possuir funcionalidade que permita a importação dos dados funcionais dos empregados de forma automática, através de arquivo CSV, TXT ou webservice, a fim de permitir que se inicie a coleta de biometrias e utilização do sistema imediatamente após sua implantação;
- c) Identificar se o registro de frequência foi realizado por meio de equipamento REP ou estação de trabalho;
- d) Permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador ou grupo de operadores do sistema, conferindo às chefias imediata e imediata a possibilidade de visualizar e alterar o resumo dos registros diários, online, realizados pelos empregados;
- e) Registrar as alterações, inserções e remoções de dados realizadas pelos operadores do sistema (“log”), para uma eventual auditoria;
- f) Possuir log com informações relativas aos REPs (Relógio eletrônico de ponto) referente ao seu status, informando se houve falha, horários e datas;
- g) Permitir o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais dos equipamentos de coleta de ponto, apontando eventuais erros ou indisponibilidades, podendo configurá-los remotamente;
- h) Permitir cadastramento manual de afastamentos dos empregados;
- i) Permitir associar as ocorrências (licenças, afastamentos, faltas, atrasos, saídas antecipadas) aos empregados da CONTRATANTE através do sistema;
- j) Armazenar as informações de entrada e saída dos empregados registradas no arquivo AFD (Arquivo Fonte de Dados) gerado pelos REPs, homologados pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);
- k) Permitir pesquisa de empregados com ou sem biometria facial registrada no sistema;
- l) Possuir gráficos com informações gerenciais referentes ao controle de frequência, conforme perfil do usuário, contemplando, no mínimo:
- m) Afastamentos – Total Geral;
- n) Afastamentos por código de afastamento (motivo);
- o) Alerta de dispositivos – mostrar REPS que estão operando e os que estão offline (sem conexão).
- p) Informações operacionais e parametrizações de sistema:
- q) Data de início do mês ou competência para controle de frequência e ponto;
- r) Quantidade limite de batidas/registros de entrada e saída duplicadas;
- s) Permitir considerar, em casos excepcionais, o dia atual na apuração do mês corrente;
- t) Permitir separar horas “in itinere” do restante da jornada normal;
- u) Permitir a visualização no portal do empregado das horas trabalhadas por dia(s), no espelho de ponto;
- v) Permitir mostrar DSR (Descanso Semanal Remunerado) em dias ou em horas (no espelho);
- w) Permitir habilitar dispositivos mobile para registro de frequência;
- x) Permitir habilitar Banco de Horas ou Compensação de Horas, conforme definido pela CONTRATANTE;
- y) Permitir habilitar horário diferenciado para registro da Intrajornada;
- z) Permitir habilitar o registro de intervalo pré-assinalado.
- aa) Permitir a exportação de dados de empregados para utilização em outros sistemas;
- bb) Emitir alerta à chefia imediata de ocorrências de registros de seus subordinados;



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- cc) Permitir a execução de ações em massa (permitir a execução de uma funcionalidade para vários empregados de uma única vez), tais como:
- dd) Aplicar e remover escala;
- ee) Alterar a localização (REP) onde o empregado poderá registrar a entrada/saída;
- ff) O sistema deverá permitir que a CONTRATADA administre o acesso que será concedido aos usuários gestores dos empregados de forma que consiga liberar ou limitar funcionalidades para inclusão, exclusão e correção de abono;
- gg) Alterar dispositivo de registro de REP para Estação de Trabalho ou para Mobile, quando necessário;
- hh) Permitir o cadastro e a importação do controle de feriados/pontos facultativos/recessos;
- ii) Permitir apurar batidas/registros de entrada e saída com a opção ajustes das batidas, como lançamento de batidas que foram esquecidas, mediante acesso com perfil específico;
- jj) Permitir à chefia imediata responder às justificativas registradas pelo empregado;
- kk) Permitir verificar o cálculo de horas trabalhadas por dia;
- ll) Permitir verificar o quantitativo de horas a compensar por dia;
- mm) Permitir verificar se as batidas/registros de entrada e saída registradas pelos empregados foram mediante:
- nn) Login por estação de trabalho;
- oo) REP (relógio eletrônico de ponto);
- pp) Mobile;
- qq) Permitir, pela chefia imediata, aprovação do espelho de ponto;
- rr) Permitir contabilização de:
- ss) Horas trabalhadas, Horas mensais negativas e Horas mensais positivas;
- tt) Feriados/pontos facultativos, Afastamentos, Compensação, Saldo anterior.
- uu) Permitir registrar Jornadas e Escalas;
- vv) O sistema deve realizar cálculos automáticos para fechamento de horas trabalhadas por mês considerando:
- ww) Horas extras, Banco de horas ou Compensação de horas, horas a compensar a menos por períodos, horas a compensar a mais por períodos, horas cumpridas no mês e remanescentes dos meses anteriores;
- xx) Permitir a criação de perfis de acesso de acordo com a hierarquia funcional constante no sistema utilizado pela CONTRATANTE, identificando as chefias imediata e mediata e todos os seus subordinados de tal forma que cada um tenha acesso, somente aos seus subordinados para fins de gerenciamento;
- yy) Controlar as informações de férias, licenças, viagens e afastamentos regulamentares, registrados no sistema de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE;
- zz) Permitir que os empregados possam anexar documentos às suas justificativas;
- aaa) Permitir que se use como campo de controle a matrícula, e/ou CPF;
- bbb) Permitir validação no espelho de ponto do empregado, pelas chefias imediata e/ou mediata;
- ccc) Possibilitar integrações de sistemas e de dados por meio de webservice do sistema de gestão de frequência;
- ddd) Permitir integração para atualização automática de empregados mediante webservice ou integrações contratadas pela manutenção evolutiva;
- eee) Possuir documentação das funcionalidades para uso de webservice do sistema;
- fff) Permitir notificação aos usuários, por e-mail, de ocorrências relativas à jornada de trabalho. Os e-mails deverão ser gerados e disparados pelo sistema.

3.6 RELATÓRIOS GERENCIAIS – em formato PDF, planilha eletrônica e texto:

3.6.1 Emitir relatório mensal detalhando a frequência dos empregados;

3.6.2 Permitir a geração de espelho do ponto pelo empregado, espelho detalhado e espelho de



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- múltiplos meses;
- 3.6.3 Permitir o relatório sintético de frequência diária do empregado por período, escala, mês contábil, localização, lotação, horários contratuais, horas excedentes, horas extras e por cargos/Função;
- 3.6.4 Possuir relatório de horas extras, de ocorrências, batidas, batidas por período, faltas e atrasos, empregados sem biometria, horas trabalhadas, intervalos, previsão de horários, saldo de banco de horas ou compensação de horas e empregados sem escala;
- 3.6.5 Permitir agendar emissão de relatórios com notificação através de e-mail do envio do relatório gerado;
- 3.6.6 Emitir relatório com todos os registros de frequência dos empregados;
- 3.6.7 Emitir relatórios para verificação de inconsistência no controle de frequência como quadro de horários (jornada/escala) e batidas ímpares.
- 3.7 REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS**
- 3.7.1 Funcionar em plataforma Web, compatível com os navegadores mais modernos, no mínimo, com Internet Explorer 8 ou superior e Mozilla Firefox 48, obrigatoriamente, ou em versões superiores, com todas as funcionalidades executadas via browser, sem necessidade de instalação de Softwares em estações clientes.
- 3.7.2 Trilha de Auditoria – A solução deve permitir o registro de todas as operações efetuadas no sistema contendo, no mínimo, as informações de usuário, data, hora e operação realizada. A solução deve proporcionar sistema antifraude contra acessos não autorizados.
- 3.7.3 Realização de Controle de Acesso Lógico – Possibilitar a identificação dos usuários e a definição de perfis com diferentes níveis de permissão e privilégios de acesso às funcionalidades da Solução.
- 3.7.4 Disponibilização da documentação completa do Software e de ajuda online, com possibilidade de esclarecimento de dúvidas sobre todas as suas funcionalidades.
- 3.7.5 Segurança – A Solução deve prover recursos de comunicação segura, sendo obrigatória a adoção do protocolo HTTPS.
- 3.7.6 Autenticação de usuários – A solução deverá permitir a integração com o Lightweight Directory Access Protocol – LDAP e Microsoft Active Directory, permitindo a autenticação única por parte dos usuários da solução.
- 3.8 RECURSOS TECNOLÓGICOS**
- 3.8.1 Banco de Dados - PostgreSQL versão 9.5 ou superior ou Microsoft SQL Server 2014. Serão admitidos outros Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD) relacionais, sendo eles livres e de código aberto ou proprietários, desde que não possuam restrição de tamanho e número de registros na base de dados. No caso de SGBD proprietário, a CONTRATADA deverá fornecer licença de uso perpétuo da versão mais recente para a CONTRATANTE, sendo que tal versão deve ser totalmente compatível com o sistema, garantindo o suporte e a realização das atualizações que forem disponibilizadas. Além disso, neste caso, a CONTRATADA deverá ministrar capacitação para a equipe técnica da CONTRATANTE, conforme descrito na alínea "d" do item 4.4, deste Termo de Referência.
- 3.8.2 Arquitetura – Web
- 3.8.3 Sistema Operacional dos empregados - Linux, distribuição Debian versão 8.0 ou Microsoft Windows Server 2012R2.
- 3.8.4 Sistema Operacional das estações de trabalho - Linux (Ubuntu, versão 16.04 LTS) e Windows 8/10/11.
- 3.8.5 Linguagem - JAVA 7 ou superior (Não será admitido o uso de Frameworks proprietários). OU PHP versão 5 ou superior (Não será admitido o uso de Frameworks proprietários).
- 3.8.6 Servidor de Aplicação - JBOSS ou Tomcat.
- 3.8.7 Servidor Web - Apache ou NGINX.
- 3.8.8 Infraestrutura de Rede - OpenLDAP e Microsoft Active Directory.
- 3.8.9 Protocolo de Rede - TCP/IP.
- 3.8.10 Padrão de arquivos para suíte de escritório - Padrão ODF, versão 1.2.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

3.9 **MANUTENÇÃO EVOLUTIVA (ITEM III)**

- 3.9.1 Entende-se por manutenção evolutiva a implementação de novas funcionalidades ou regras de negócio, surgidas após a implantação do sistema, podendo envolver alterações na parte visual, funcional, operacional ou de banco de dados.
- 3.9.2 Caso seja necessário, se dará a contratação de até 2.000 (duas mil) horas de consultoria técnica para atender novas demandas da CONTRATANTE, mediante solicitação da Fundação, não havendo obrigação de contratação de nenhum serviço, por parte da demandante.
- 3.9.3 Para a contratação dos serviços de manutenção evolutiva deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- a) A cada solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA retornará documento especificando o prazo final para a entrega dos serviços contratados e o quantitativo de horas técnicas requeridas para a execução;
 - b) A CONTRATANTE realizará estudo de viabilidade em função do número de horas técnicas necessárias e do prazo;
 - c) Se aprovado, A CONTRATANTE autorizará a execução dos serviços e pagará por implementação efetivada, o valor correspondente ao número de horas técnicas definidas para a demanda.

3.10 **TREINAMENTO (ITEM IV)**

- 3.10.1 Compete à CONTRATADA fornecer treinamento técnico, demonstrando a utilização dos equipamentos e as funcionalidades do Software, aos profissionais da área de Tecnologia da Informação da Fundação, bem como ofertar treinamento funcional e operacional aos usuários da área de Gestão de Pessoas, com todos os recursos e materiais fornecidos pela empresa CONTRATADA. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Treinamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: instrutores, conteúdo programático, material didático a ser utilizado, calendário, horário e carga horária e deverá prever o atendimento das necessidades previstas no subitem abaixo, fornecendo todo o material didático necessário (manuais, apostilas, recursos audiovisuais – tutorial, vídeos de instrução).
- 3.10.2 **Deverão ser ministrados os seguintes treinamentos:**
- 3.10.2.1 **Administração RH:** deverá ser voltado para técnicos da área de RH, ministrado para 02 (duas) turmas e ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas, suficiente para cobrir o treinamento de todas as funcionalidades da Solução ofertada. Após os treinamentos, os usuários deverão estar aptos a utilizarem o equipamento e o sistema, fazendo uso de todas as suas funcionalidades sem necessidade de nenhuma ajuda de terceiros;
- 3.10.2.2 **Administração do sistema:** deverá ser ministrado para 02 (duas) turmas ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas a ser dirigido aos profissionais da área de Tecnologia da Informação. Ao término do treinamento, os técnicos da CONTRATANTE deverão estar aptos a realizarem a correta instalação, configuração e administração do sistema e banco de dados, além da parametrização/configuração dos equipamentos;
- 3.10.2.3 **Operação/Gestor:** deverá ter carga horária mínima de 04 (quatro) horas ministrado para ocupantes de cargo de coordenador, distribuídos em até 05 (cinco) turmas. O conteúdo deverá ser voltado às funcionalidades relacionadas à gestão da frequência dos servidores.
- 3.10.2.4 **Administração do banco de dados:** deverá ser ministrado para 02 (duas) turmas de analistas de tecnologia da informação, indicados pela CONTRATANTE, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e contemplando, pelo menos, o seguinte conteúdo:
- a) Instalação e configuração do SGBD;
 - b) Políticas de acesso;
 - c) Administração e manutenção;
 - d) Backup e recuperação;
 - e) Interface de acesso e manipulação de dados;
 - f) Replicação;
 - g) Otimização e performance;
 - h) Interação com PostgreSQL ou SQL Server;
 - i) Atualização do SGBD.
- 3.10.3 Os treinamentos serão realizados em local indicado pela CONTRATANTE, Belém/PA. Sendo



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

que os treinamentos sobre utilização dos relógios, para os técnicos do setor de Recursos Humanos. Serão disponibilizados, pela CONTRATANTE, equipamentos e infraestrutura de rede para suporte ao treinamento.

3.10.4 Caso haja substituição de pessoas no período de até 12 meses após a contratação, A CONTRATADA deverá efetuar o treinamento dos usuários, após esse período os novos usuários serão treinados pelos empregados da gerência responsável pelo ponto eletrônico.

3.10.5 O treinamento poderá ser realizado de maneira remota, desde que atente a carga horária prevista nos itens **3.10.2.1**, **3.10.2.2**, **3.10.2.3** e **3.10.2.4**, sendo obrigatória a entrega de material correspondente ao treinamento, ou plataformas de acesso 24h aos conteúdos.

3.11 PRODUÇÃO ASSISTIDA (ITEM VI)

3.11.1 Após a implantação, e em ocorrência única, A CONTRATADA deverá alocar, no mínimo, um técnico para, nas instalações da CONTRATANTE, em Belém do Pará, prestar serviço de operação e produção assistida do software, por 60 (sessenta) dias úteis, em horário comercial, conforme agenda da CONTRATANTE.

3.12 MANUTENÇÕES CORRETIVAS E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE TÉCNICO (ITEM V)

3.12.1 A manutenção corretiva compreende a série de procedimentos destinados a relocar o sistema em perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituição de Software, configuração, ajustes e suporte técnico, durante a vigência do contrato.

a) Deverão ser contemplados, ainda, os serviços de atualização do sistema, em função de alterações na legislação vigente, por meio do fornecimento de novas versões da Solução enquanto durar o contrato e suas renovações caso venham a acontecer;

b) Será disponibilizada à CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após sua liberação ao mercado, as novas versões/atualizações dos produtos do Software contratado, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

3.13 SUPORTE TÉCNICO

3.13.1 O suporte técnico será acionado por meio de abertura de chamado técnico feito pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, por telefone (0800) ou Internet, e deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado, para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

3.13.2 Deverá ser prestado atendimento de suporte, no mínimo, das 8 h às 18 h (horário de Brasília), de segunda-feira a sexta-feira.

3.13.3 O suporte técnico inclui a análise remota de problemas

3.13.4 Todas as despesas de visita, transporte, hospedagem e mão de obra, dentre outras necessárias à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

3.13.5 A CONTRATADA deverá garantir que os meios de armazenamento magnéticos e/ou óticos utilizados pelos seus técnicos estarão livres de quaisquer códigos maliciosos que possam danificar ou degradar, tanto os dados, quanto Software ou hardware.

3.13.6 O prazo estabelecido para término do atendimento dependerá da severidade do problema, conforme descrito a seguir. Entende-se por término do atendimento, a disponibilidade da Solução para uso em perfeitas condições de funcionamento em seu local de instalação.

| Severidade | Caracterização | Prazo máximo para finalização |
|--------------|---|---|
| Alta | Problema que provoca parada geral na solução | 4 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado. |
| Média | Problema afeta a operação de apenas alguns usuários | 16 (dezesesseis) horas, contadas a partir da abertura do chamado. |
| Baixa | Problema relacionado a funcionalidades que não afetam a operação dos usuários | 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado. |



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Garantir que seus técnicos possuem capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados. A CONTRATADA deverá, por solicitação da Contratante, substituir o técnico que, a seu critério, não esteja desempenhando o serviço a contento, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.
- 4.2 Substituir os materiais que apresentarem defeitos ou que forem entregues fora das condições estipuladas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da substituição.
- 4.3 Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; benefícios; custos relacionados a deslocamento para implantação, treinamento e suporte nos locais de execução do objeto; e outras que porventura venham a ser criadas e/ou exigidas pela legislação.
- 4.4 Orientar e manter os seus profissionais/empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE e devidamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer um deles que, a critério da Contratante, seja considerado inconveniente à boa ordem, às normas disciplinares da Fundação ou que apresente desempenho profissional incompatível com os serviços a serem executados.
- 4.5 Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 4.6 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da empresa CONTRATADA.
- 4.7 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao instrumento de Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.8 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 4.9 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 4.10 Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do Contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 4.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 4.12 Fornecer sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 4.13 Apresentar Termo de Compromisso (Anexo III, deste Termo de Referência), assinado pelo seu representante legal, contendo declaração de manutenção de sigilo.
- 4.14 Apresentar Termo de Ciência (Anexo IV, deste Termo de Referência), da declaração de manutenção de sigilo a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na execução do Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA ao local da execução dos serviços e fornecer-lhes os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Responsável Técnico da empresa CONTRATADA.
- 5.2 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Fiscal ou com as especificações constantes da proposta da empresa CONTRATADA, do edital e de seus anexos.
- 5.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 5.4 Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA.
- 5.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 5.6 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária. Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto deste termo de referência deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a administração.
- 5.7 Disponibilizar a infraestrutura (ponto lógico e elétrico) necessária à adequada instalação da solução pela CONTRATADA.
- 5.8 Encaminhar, formalmente, as demandas à CONTRATADA, preferencialmente, por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.9 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 5.10 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 5.11 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 5.12 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do Contrato.
- 5.13 Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 Os equipamentos e serviços contratados serão instalados nas dependências da FUNTELPA, sito a Rua dos Pariquis, n° 3318, cep 66.045-645, bairro Cremação, Belém/PA, seguindo o cronograma da CONTRATANTE.
- 6.2 Para fins de avaliação de níveis de serviço, serão considerados os prazos de entrega e instalação dos equipamentos, de avaliação para aceite e de reparo de configuração, dentre outros previstos neste Termo.
- 6.3 O prazo máximo para a conclusão de cada serviço está estabelecido no demonstrativo a seguir.

| ETAPAS | PRAZO MÁXIMO |
|---|--|
| Entrega do Projeto de Implantação da Solução | 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. |
| Entrega dos equipamentos de coleta e registro eletrônico de | 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. |
| Fornecimento de licenças de uso e documentação | 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. |
| Instalação, Customização, Implantação e Configuração | 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de aprovação do Projeto de Implantação na sede. |
| Treinamento | A data para realização dos treinamentos deverá ser acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo ser iniciado em até 5 (cinco) dias , contados a partir do recebimento definitivo equipamento e não poderá ultrapassar 30 dias corridos após o recebimento definitivo do equipamento |
| Produção Assistida | 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do treinamento (item “e”), para início da prestação do serviço 10 (dez) dias úteis para substituir o técnico prestador do serviço, após solicitação da Contratante. |
| Manutenção corretiva, atualização de versão e suporte técnico | Início da vigência da prestação dos serviços: Após o recebimento definitivo dos equipamentos e serviços e emissão de Termo de Aceite pela CONTRATANTE. Os prazos de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis após alterações de funcionalidades do sistema |
| Manutenção evolutiva | Como esse serviço funcionará sob demanda, o prazo será o estabelecido pela CONTRATADA, quando aprovada a execução dos serviços, por parte da Contratante |



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

7. PENALIDADES

- 7.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, cumuladas ou isoladamente:
- 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 Multas moratórias, conforme previsões detalhadas no subitem 7.16;
 - 7.1.3 Multa compensatória de até 20% sobre o valor da Solução CONTRATADA, proporcional à parcela inadimplida;
 - 7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;
 - 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - 7.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Estado e ser descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49, do Decreto Estadual nº 534/2020;
- 7.2 A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
- 7.2.1 Descumprimento das obrigações Editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
 - 7.2.2 Fornecimento insatisfatório, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da solução integrada, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 7.3 A CONTRATADA incorrerá na penalidade do subitem “7.2” desta cláusula, se:
- 7.3.1 Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
 - 7.3.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 7.3.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.3.4 Não manter a proposta;
 - 7.3.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.3.6 Fizer declaração falsa;
 - 7.3.7 Cometer fraude fiscal;
 - 7.3.8 Falhar ou fraudar a execução do contrato, ou
 - 7.3.9 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- 7.4 Para fins do subitem “7.3”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;
- 7.5 Para as condutas descritas nas alíneas de “7.3.1” a “7.3.7” do subitem 7.3, serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 10% do valor do contrato;
- 7.6 Para os fins do item 7.3 alíneas “7.3.8” e “7.3.9”, poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:
- 7.6.1 De 0,1% (um décimo por cento) do valor da parcela em atraso do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, não classificados no item 4 deste termo até o máximo de 20% (vinte por cento);
 - 7.6.2 Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato desta cláusula;
 - 7.6.3 De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- 7.7 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- 7.7.1 Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço;
 - 7.7.2 Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.
 - 7.7.3 O valor da multa será descontado da garantia contratual;
- 7.8 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será desconta da dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE;
- 7.9 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, será gerada guia de recolhimento à União GRU, ficando a CONTRATADA obrigada a recolher a importância correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor descontado dos pagamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 7.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 7.11 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;
- 7.12 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º, da lei 8.666/1993;
- 7.13 Nas hipóteses de que tratam o subitem "7.1", o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º, da lei 8.666/1993;
- 7.14 Quanto aos serviços caso a conclusão de cada serviço ultrapasse o prazo previsto no título 4 deste Termo de Referência, as penalidades obedecerão ao quadro abaixo:
- 7.15

| ETAPAS | PRAZO MÁXIMO | PENALIDADE |
|--|---|---|
| Entrega do Projeto de Implantação da Solução | 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. | Na hipótese de atraso injustificado, multa moratória diária correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), sobre o valor total da contratação, até atingir o limite de 20 dias, quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação. |
| Entrega dos equipamentos de coleta e registro eletrônico | 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. | Na hipótese de atraso injustificado, multa moratória diária correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, até atingir o limite de 30 dias, quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação. |
| Fornecimento de licenças de uso e documentação | 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. | Na hipótese de atraso injustificado, multa moratória diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, até atingir o limite de 30 dias, quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação . |
| Instalação, Customização, Implantação e Configuração. | 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de aprovação do Projeto de Implantação na matriz e 120 dias corridos nas regionais a contar da instalação na Matriz. | Na hipótese de atraso injustificado, multa moratória diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor cotado para o item II da planilha apresentada no item 3, deste Termo de Referência, até atingir o limite de 30 dias, quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação. |
| Treinamento | A data para realização dos treinamentos deverá ser acordada entre a CONTRATADA e A CONTRATANTE, devendo ser iniciado em até 5 (cinco) dias , contados a partir do recebimento definitivo do equipamento e não poderá ultrapassar 30 dias corridos após o recebimento definitivo do item "d". | Na hipótese de atraso injustificado, multa moratória diária correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), sobre o valor total da contratação, até atingir o limite de 20 dias, quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação. |



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

| | | |
|---|---|---|
| Produção Assistida | 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do treinamento para início da prestação do serviço | Na hipótese de atraso injustificado no atendimento aos prazos estabelecidos, multa moratória diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor do serviço, até atingir o limite de 30 dias, quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação. |
| | 10 (dez) dias úteis para substituir o técnico prestador do serviço, após solicitação da Contratante. | |
| Manutenção corretiva, atualização de versão e suporte técnico | Início da vigência da prestação dos serviços: Após o recebimento definitivo dos equipamentos e emissão de Termo de Aceite pela CONTRATANTE. Os prazos de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis após alterações de funcionalidades do sistema. | |
| Manutenção evolutiva | Como esse serviço funcionará sob demanda, o prazo será o estabelecido pela CONTRATADA, quando aprovada a execução dos serviços, por parte da | Para fins de atendimento deste item, deverão ser considerados os prazos e sanções previstos no item 7.15. deste Termo de Referência. |

- 7.16 Ainda quanto aos serviços caso ocorra atrasos no atendimento, a depender da severidade do problema, as sanções aplicadas serão conforme estabelecidas no quadro abaixo.

| SEVERIDADE | PENALIDADES |
|--------------|--|
| Alta | Na hipótese de atraso injustificado, a cada 1(uma) hora de atraso no atendimento, multa moratória, por hora, correspondente a 0,4% sobre o valor mensal do serviço de suporte, até o limite de 24 horas contados a partir da primeira hora de atraso. Na hipótese de atraso injustificado, a partir da 25ª hora, multa moratória diária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte, até atingir o limite de 5 dias, quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência inexecução parcial ou total da obrigação. |
| Média | Na hipótese de atraso injustificado, a cada 1(uma) hora de atraso no atendimento, multa moratória, por hora, correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte, até o limite de 24 horas contados a partir da primeira hora de atraso. Na hipótese de atraso injustificado, a partir da 25ª hora, multa moratória diária correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte, até atingir o limite de 10 dias, quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência inexecução parcial ou total da obrigação. |
| Baixa | Multa moratória diária correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 30% (trinta por cento), quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência inexecução parcial ou total da obrigação. |

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária – em favor da CONTRATADA, em parcelas, de acordo com o avanço físico de cada etapa do cronograma físico-financeiro acordado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, e somente após a conclusão de cada etapa, no valor correspondente ao somatório dos diversos itens efetivamente concluídos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 8.2 A emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA deverá ser feita após o recebimento de cada etapa do objeto pela Fiscalização.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- a) A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data da aprovação dos serviços prestados.
 - b) A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em favor da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, CNPJ 11.953.923/0001-84
 - c) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente/fiscal, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4 Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a Fatura e Nota Fiscal de Serviços os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa com recibo;
 - b) As Notas Fiscais devem conter no campo da Nota Fiscal, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento;
 - c) Cópia das seguintes Certidões:
 - d) Certidão Negativa de Natureza Tributária da Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária da Fazenda Estadual;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - g) Certidão Conjunta Negativa do Fisco Municipal;
 - h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - j) Na hipótese de apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou a documentação suporte estiver incompleta ou não correta, a Contratante devolverá toda a documentação. Neste caso a CONTRATANTE terá mais 10 (dez) dias para avaliar e aprovar a nova fatura após sua correção.

9. DA GARANTIA

- 9.1 A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da data de entrega da via assinada do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará, em conta específica, com correção monetária, em favor da Fundação Paraense de Radiodifusão;
 - c) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”.
- 9.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, e a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 9.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10. DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

9.6 O responsável pelas informações deste termo é a servidora Amanda Jardim, telefone (91) 4005-7775, e-mail: rh@funtelpa.com.br que estará à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, que se fizerem necessários, no horário das 9 às 12 e das 14 às 17, de segunda a sexta-feira.

Amanda Jardim
Coordenadora de Recursos Humanos
FUNTELPA



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da licitante)

A: Fundação Paraense de Radiodifusão-FUNTELPA
A/C: Sr. Pregoeiro
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2023
PROCESSO Nº XXXXXX/2023

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta para Fornecimento de, objeto da presente licitação de modalidade Pregão, na Forma Eletrônica nº **XXXX/2023** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

| Item | Descrição | UND | Quant. | Marca Modelo | Valor Unit. | Valor Total |
|--------------------------------|--|-----|--------|--------------|----------------------------------|-----------------------|
| 01 | Descrever Equipamento Incluso: Serviço de Implantação Treinamento; Manutenção Corretiva, Preventiva e Suporte Técnico por 12 (doze) meses. | und | 02 | | R\$ 10.977,50 | R\$ 21.955,00 |
| 02 | Licença de uso de software de gerenciamento e tratamento de ponto eletrônico para controle de frequência (SOFTWARE CORPORATIVO). Quantidade de Cadastros: até 2000 (dois mil). | mês | 12 | | R\$ 5,68 x 12 x 2000 | R\$ 136.320,00 |
| Total Geral da Proposta | | | | | | R\$ 158.275,00 |

O Valor Total da Proposta é de R\$ _____ (_____)

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do certame.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DECLARAÇÕES

- 1) Declaro que os produtos a serem entregues atenderão aos requisitos de qualidade exigidos no Edital e seus anexos.
- 2) Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento dos produtos objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.
- 3) Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

| | | |
|--|---------|-----|
| DADOS DA EMPRESA: | | |
| Razão Social: | CNPJ: | |
| Endereço: | Tel: | |
| Email: | | |
| CEP: | Cidade: | UF: |
| Banco: Agência: C/C: | | |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA EMISSÃO DE EMPENHO/CONTRATO: | | |



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

| | | |
|---------------|-----------------|-----|
| Nome: | | |
| Endereço: | | |
| CEP: | Cidade: | UF: |
| CPF: | Cargo/Função: | |
| RG: | Órgão Expedido: | |
| Naturalidade: | Nacionalidade: | |
| Email: | | |

Local e data

Assinatura do Representante Legal



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2023
PROCESSO Nº E-2023/2008320
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023

INTRUMENTO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI, A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATANTE:

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro: Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

XX, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXX**, n.º **XXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, **XXX/XX**, neste ato representada pela Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade n.º **XXXXXX** SSP/XX, inscrita no CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXX**, quadra **XXX**, lote **XXX**, Cidade/XX, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de solução integrada de controle eletrônico de frequência dos empregados desta Fundação por meio de reconhecimento facial com base nas Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego - MTP Nº 671, de 08 de novembro de 2021 e a MTE Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplina a utilização do Registro Eletrônico de Ponto REP, em consonância em a Lei 9.601/198 que alterou o Art. 59, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com fornecimento de Software, equipamentos e serviços de instalação, manutenção e treinamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT, CATSER ou SIMAS/PA, as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Este Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Estadual nº. 6.474/2002, Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº E-2023/2224613, ao Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2023 e seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/xxxx, a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Funcional Programática: 65.201.24.122.1297.8338
Elemento: 44.90.52
Fonte Recurso: 01.501.0000.61

Plano Interno (PI): 4120008338E

Funcional Programática: 65.201.24.122.1297.8338

Elemento: 33.90.40

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Plano Interno (PI): 412.000.8338C

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. **O valor total da aquisição é de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, segundo conveniência e interesse da CONTRANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O preço consignado no Contrato será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a partir de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

7.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura deste contrato, Projeto de Implantação da Solução, contemplando, no mínimo, as seguintes fases:

7.1.1. elaboração de plano de implantação;

7.1.2. abertura do projeto;

7.1.3. definição de equipes;

7.1.4. levantamento de requisitos;

7.1.5. documentação;

7.1.6. montagem de cronograma de atividades;

7.1.7. parametrizações de sistema;

7.1.8. testes;

7.1.9. definição de requisitos de segurança;

7.1.10. capacitação dos envolvidos;

7.1.11. homologação do sistema;

7.1.12. entrada do sistema em produção;

7.1.13. acompanhamento in loco do uso do sistema; (Produção assistida);

7.1.14. entrega do projeto final.

7.2. A Contratante analisará o Projeto de Implantação apresentado pela CONTRATADA, e em até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, deverá aprová-lo ou não, para fins de execução. Em caso de não aprovação do Projeto, o Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para realizar os ajustes necessários no aludido documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.1. Os equipamentos e serviços contratados serão instalados nas dependências da CONTRATANTE e suas unidades descentralizadas, conforme indicado no ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA, e seguirão as datas definidas pela CONTRATANTE.

8.2. Para fins de avaliação de Níveis de Serviços, serão considerados os prazos de entrega e instalação dos equipamentos, de avaliação para o aceite e de reparo de configuração, dentre outros previstos no Termo de Referência.

8.3. O prazo máximo para a conclusão de cada serviço previsto no item 4 do Termo de Referência, com vistas ao seu recebimento provisório, orienta-se pela tabela a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIOFUSÃO

| Etapas | Prazo máximo |
|--|--|
| a) Entrega do Projeto de Implantação da Solução | 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. |
| b) Entrega dos equipamentos de coleta e registro eletrônico de ponto | 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. |
| c) Fornecimento de licenças de uso e documentação | 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. |
| d) Instalação, Customização, Implantação e Configuração | 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de aprovação do Projeto de Implantação na sede |
| e) Treinamento | A data para realização dos treinamentos deverá ser acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo ser iniciado em até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento definitivo equipamento e não poderá ultrapassar 30 dias corridos após o recebimento definitivo do equipamento |
| f) Produção Assistida | 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do treinamento (item "e"), para início da prestação do serviço. 10 (dez) dias úteis para substituir o técnico prestador do serviço, após solicitação da Contratante. |
| g) Manutenção corretiva, atualização de versão e suporte técnico | Início da vigência da prestação dos serviços: Após o recebimento definitivo dos equipamentos e serviços e emissão de Termo de Aceite pela CONTRATANTE. Os prazos de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis após alterações de funcionalidades do sistema |
| h) Manutenção evolutiva | Como esse serviço funcionará sob demanda, o prazo será o estabelecido pela CONTRATADA, quando aprovada a execução dos serviços, por parte da CONTRATANTE. |

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS EQUIPAMENTOS (ITEM I)

- 9.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, momento no qual será realizado o recebimento provisório do material.
- 9.1.1. A notificação de entrega dos equipamentos deverá ser apresentada pela CONTRATADA aos responsáveis de cada unidade elencada no Anexo I, do Termo de Referência.
- 9.1.2. Após a aferição da qualidade/quantidade do material recebido, da sua conformidade com as especificações do Termo de Referência/proposta e da documentação apresentada juntamente ao equipamento, será procedido o recebimento definitivo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, caso os itens entregues se enquadrem adequadamente nas características estabelecidas no Edital.
- 9.2. Na hipótese de se constatar inconformidade do material com as especificações descritas no edital, no termo de referência e neste contrato, o fornecedor, às suas custas, deverá substituir o item por outro que atenda



as especificações, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação, por e-mail, sem prejuízo de sanções administrativas.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SOFTWARE (ITEM II)

- 9.3. Conforme disposto no item 3 do Termo de Referência, lote 1, o item II em questão compreende, em síntese, o fornecimento de licenças de uso e documentação, bem como a instalação, customização, implantação, configuração, treinamento e Produção Assistida do Software.
- 9.4. O fornecimento da licença de uso e documentação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste contrato, momento no qual será realizado o seu recebimento provisório.
- 9.4.1. O fornecimento em apreço deverá ser apresentado pela CONTRATADA à Comissão Técnica, na Superintendência de Relações do Trabalho (SURET), localizada na Matriz da CONTRATANTE, em Brasília/DF.
- 9.4.2. Após a aferição da conformidade da licença com as especificações do item 4.3 do Termo de Referência e da proposta, bem como da sua documentação, será procedido o seu recebimento definitivo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.
- 9.5. Na hipótese de se constatar sua inconformidade com os termos editalícios, o fornecedor, às suas custas, deverá substituir a licença por outra que atenda as especificações do Edital e seus anexos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação por e-mail da CONTRATADA, sem prejuízo de sanções administrativas.
- 9.6. A instalação, customização, implantação e configuração do Software deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos na matriz e em até 120 (cento e vinte) dias corridos após implantação na Matriz, a contar da data de aprovação do Projeto de Implantação, momento no qual será realizado o seu recebimento provisório, pela Comissão Técnica, localizada na Matriz da CONTRATANTE, em Brasília/DF.
- 9.6.1. Após a aferição da conformidade da Solução com as especificações do TR e da proposta, será procedido o seu recebimento definitivo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, caso se enquadrar adequadamente às características estabelecidas no edital.
- 9.7. Na hipótese de se constatar inconformidades na Solução, relativas aos termos editalícios, o fornecedor, às suas custas, deverá saneá-las para atender às especificações do Edital e seus anexos, dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante, sem prejuízo de sanções administrativas.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA DECÍMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 10.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento;
- 10.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço";
ou
- 10.1.3. Fiança bancária;
- 10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- e a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.3.1. A retenção efetuada com base no item 7.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- 10.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 10.3.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta;
- 10.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 10.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 10.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.14. Será considerada extinta a garantia:
- 10.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.14.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 11.1. Os equipamentos deverão possuir garantia total de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua instalação e pleno funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 11.2. A garantia dos equipamentos compreenderá os procedimentos destinados a restabelecer o perfeito funcionamento dos produtos, abrangendo substituição de hardware, atualização de firmwares, atualização para microcódigos contidos nos equipamentos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados, com prazo mínimo de 36 (trinta e seis meses).
- 11.3. Será substituído, em até 10 (dez) dias corridos, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias. A CONTRATADA promoverá a substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, com as mesmas características técnicas ou superior.
- 11.4. A garantia do pleno funcionamento dos equipamentos, no restabelecimento e solução aos problemas, será prestada nas capitais dos Estados, sem qualquer ônus adicional para A CONTRATANTE, que providenciará o transporte dos equipamentos instalados em unidades no interior dos Estados para a respectiva Capital e vice-versa.
- 11.5. No caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de comunicação pelo Fiscal do Contrato.
- 11.6. No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de comunicação pelo Fiscal do Contrato.
- 11.7. Na hipótese de atraso injustificado, a cada 1 (uma) hora de atraso no atendimento dos prazos previstos no subitem 10.3 do Termo de Referência, será aplicada multa moratória, por hora, correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor unitário do equipamento, até o limite de 24 horas contados a partir da primeira hora de atraso. Na hipótese de atraso injustificado, a partir da 25ª hora, multa moratória diária correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, até atingir o limite de 10 dias, quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência inexecução parcial ou total da obrigação.
- 11.8. Todas as despesas de visita, transporte, hospedagem e mão de obra, dentre outras necessárias à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.
- 11.9. Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA fica responsável pelo planejamento, instalação, configuração, manutenção, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução.
- 11.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia dos equipamentos constante da proposta.
- 11.11. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado.
- 11.12. No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.
- 11.13. A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, para primeiro uso.
- 11.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.
- 11.15. Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.
- 11.16. À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, observado o item anterior, devendo ser devolvidos, pela CONTRATADA, no local onde se encontravam.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 11.17. Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pela autoridade competente na CONTRATANTE, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.
- 11.18. O prazo máximo para devolução do equipamento removido para manutenção será de 25 (vinte e cinco) dias corridos, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.
- 11.19. O equipamento deverá ser entregue com documentação que deverá contemplar, no mínimo, os manuais de usuário e do equipamento em língua portuguesa e em meio eletrônico (formato pdf ou ODF).

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 12.1. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA ao local da execução dos serviços e fornecer-lhes os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Responsável Técnico da empresa CONTRATADA;
- 12.2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Fiscal ou com as especificações constantes da proposta da empresa CONTRATADA, do edital, do termo de Referência e deste contrato;
- 12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta da empresa CONTRATADA, do edital, do termo de Referência e deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.4. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA;
- 12.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital;
- 12.6. Disponibilizar a infraestrutura (ponto lógico e elétrico) necessária à adequada instalação da solução pela CONTRATADA;
- 12.7. Encaminhar, formalmente, as demandas à CONTRATADA, preferencialmente, por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, no termo de Referência e neste contrato;
- 12.8. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa CONTRATADA, do edital, do termo de Referência e deste contrato, conforme inspeções realizadas;
- 12.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 12.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 12.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do Contrato;
- 12.12. Realizar, diligências e/ou Prova de Conceito com a CONTRATADA, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 12.13. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.14. Garantir que seus técnicos possuem capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados. A CONTRATADA deverá, por solicitação da Contratante, substituir o técnico que, a seu critério, não esteja desempenhando o serviço a contento, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis;
- 12.15. Substituir os materiais que apresentarem defeitos ou que forem entregues fora das condições estipuladas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da substituição;
- 12.16. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; benefícios; custos relacionados a deslocamento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- para implantação, treinamento e suporte nos locais de execução do objeto; e outras que porventura venham a ser criadas e/ou exigidas pela legislação;
- 12.17. Orientar e manter os seus profissionais/empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE e devidamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer um deles que, a critério da Contratante, seja considerado inconveniente à boa ordem, às normas disciplinares da Companhia ou que apresente desempenho profissional incompatível com os serviços a serem executados;
 - 12.18. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Conab ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
 - 12.19. Comunicar à CONAB, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da empresa CONTRATADA;
 - 12.20. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao instrumento de Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 - 12.21. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 12.22. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 12.23. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do Contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - 12.24. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - 12.25. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
 - 12.26. Apresentar Termo de Compromisso assinado pelo seu representante legal, contendo declaração de manutenção de sigilo;
 - 12.27. Apresentar Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 13.1. O objeto aceite definitivamente pela FUNTELPA será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminada, após atestação pelo Setor Requisitante responsável.
- 13.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na Nota Fiscal;
- 13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada através do SICAF;
- 13.4. O pagamento será conforme disposto no Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA n.º 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA n.º 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE n.º 31174 de 23 de maio de 2008;
- 13.5. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 13.6. Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, à Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 13.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 13.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 13.9.1. O prazo de validade;
 - 13.9.2. A data da emissão;
 - 13.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.9.4. O período de prestação dos serviços;
 - 13.9.5. O valor a pagar; e
 - 13.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 13.11.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 13.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 13.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 13.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 13.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 13.15. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 13.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 13.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 13.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 13.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
 - 13.19.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 13.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber;
- 13.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 13.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 13.23. Pagamento em bancos de outra praça que não seja o Banco do Estado do Pará (Banpará), ficará a CONTRATADA responsável pelo valor descontado na realização do TED, DOC ou que ocorrer, sendo o mesmo deduzido do seu valor mensal devido, sem direito a ressarcimento pela FUNTELPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A FUNTELPA nomeará um fiscal titular e um substituto responsável pela conferência e atesto dos objetos adquiridos, os quais podem se recusar a receber quaisquer dos itens desde não estejam de acordo com o objeto licitado;
- 14.2. Cabe ao setor de Patrimônio da Fundação registrar os itens adquiridos que se enquadrem como material permanente no SISPAT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 16.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 16.6. Cometer fraude fiscal.
- 16.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.9. Multa:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 16.10. Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da OS, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos na OS, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação da OS, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- 16.11. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- 16.12. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- 16.13. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.15. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16.16. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Termo de Contrato.
- 16.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 16.18. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.19. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.20. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.21. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.22. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.24. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 16.25. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.26. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 16.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.28. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.29. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



- 16.30. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.31. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA RESCISÃO

- 17.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- 17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 17.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- 18.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos
- 18.3. previstos em lei;
- 18.4. Subcontratar o objeto do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SUPORTE TÉCNICO

- 19.1. suporte técnico será acionado por meio de abertura de chamado técnico feito pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, por telefone (0800) ou Internet, e deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado, para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 19.2. Deverá ser prestado atendimento de suporte, no mínimo, das 8 h às 18 h (horário de Brasília), de segunda-feira a sexta-feira.3.13.3
- 19.3. O suporte técnico inclui a análise remota de problemas.
- 19.4. Todas as despesas de visita, transporte, hospedagem e mão de obra, dentre outras necessárias à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.
- 19.5. A CONTRATADA deverá garantir que os meios de armazenamento magnéticos e/ou óticos utilizados pelos seus técnicos estarão livres de quaisquer códigos maliciosos que possam danificar ou degradar, tanto os dados, quanto Software ou hardware.
- 19.6. O prazo estabelecido para término do atendimento dependerá da severidade do problema, conforme descrito a seguir. Entende-se por término do atendimento, a disponibilidade da Solução para uso em perfeitas condições de funcionamento em seu local de instalação.

| Severidade | Caracterização | Prazo máximo para finalização |
|------------|--|---|
| Alta | Problema que provoca parada geral na solução. | 4 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado. |
| Média | Problema afeta a operação de apenas alguns usuários. | 16 (dezesesseis) horas, contadas a partir da abertura do chamado. |
| Baixa | Problema relacionado a funcionalidades que não afetam a operação dos usuários. | 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado. |



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;
- 20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

- 22.1. Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA
NASCIMENTO
 FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO –
 FUNTELPA
CONTRATANTE

XX
XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
 CPF: _____

2º _____
 CPF: _____